



POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
RUA JOSÉ GOMES FALCÃO, 553
IE INDUSTRIAL TOMAS EDSON - SÃO PAULI Cep: 01139-010
Fone: (0011) 3393-3111 Fax: (0011) 3393-3119

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1
Entrada: 0 **1**
Nº: 000.013.142
Série: 1
Folha: 1 / 1

Controle do Fisco**Chave de acesso**

35201043122837000116550010000131421201294664

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

Natureza da Operação
VENDA

Inscrição Estadual 111.497.598.119	Inscr. Estadual do Subst. Tributário	CNPJ / CPF 43.122.837/0001-16	Protocolo e hora de autorização de uso 135200890981377 05/10/2020 16:46:33
---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---

Destinatário/Remetente

Nome/Razão Social SOCIEDADE MORGENAU		CNPJ / CPF 78.174.547/0001-09	Data de Emissão 05/10/2020
Endereço AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, 945		Bairro / Distrito CRISTO REI	CEP 80050-040
Município CURITIBA	Fone/Fax 0041-33621000	UF PR	Inscrição Estadual ISENTO
			Data de Saída/Entrada 05/10/2020
			Hora de saída

Fatura

13142-1 02/11/2020 R\$ 9.597,90

Cálculo do Imposto

Base de cálculo do ICMS R\$ 0,00	Valor do ICMS R\$ 0,00	Base de cálculo de ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor do ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor total dos Produtos R\$ 9.597,90
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto R\$ 0,00	Outras Despesas Acessórias R\$ 0,00	Valor do IPI R\$ 0,00
				Valor Total da Nota R\$ 9.597,90

Transportadora/Volumes Transportados

Razão Social POLISPORT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Frete Por Conta 0-Emitente	Código Ant	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF 43.122.837/0001-16
Endereço RUA JOSÉ GOMES FALCÃO, 553	Município SÃO PAULO	UF SP	Inscrição Estadual 111497598119		
Quantidade 6	Espécie volumes	Marca	Numeração	Peso Bruto 224,460	Peso Líquido 224,460

Dados do Produto/Serviço

Cod.Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CSOSN	CFOP	Unid	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Bc.ICMS	Vlr.ICMS	Vlr. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
11100-BAT060	BALIZA ANTITURBULENCIA PEKIN C/ 25m	9506.99.00	0101	6101	UN	6	1.540,05	9.240,30	0,0000	0,00	0	0	0
7425-BAT009	GANCHO EM AÇO INOX PARA BALIZA	9506.99.00	0101	6101	UN	24	14,90	357,60	0,0000	0,00	0	0	0

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA AO DESTINATARIO DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI /

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
---------------------	--------------------------------------	--------------------------	----------------

Dados Adicionais

Informações Complementares End.Cobrança: End.Entrega: Pedido do Cliente nº: CONVENIO CBC TERMO DE CONTRATO DE COMPRA 07/2020 PREGÃO ELETRONICO 01/2020 LOTE 17 BANCO ITAU 341 AGENCIA 8316 CONTA 05653 - 3	Reservado ao Fisco Recebido dia 06/10/2020 17:00 Diego Bonfiam
--	---

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0372 / 003 / 00004231-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SOCIEDADE MORGENAU
CPF/CNPJ:	78.174.547/0001-09

Banco:	341 - ITAU 0000000 - 60701190
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	8316 / 00000005653-3
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	POLISPORT INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI E
CPF/CNPJ:	43.122.837/0001-16
Valor:	R\$ 9.597,90
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PG NF13142 C.17.2020 LT17
Histórico:	

Data de débito:	05/11/2020
Data / Hora da operação:	05/11/2020 13:39:00

Código da operação:	00100447
Chave de segurança:	YRXUMKTJTTRS1CR3

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 17/2020
QUE FAZEM ENTRE SI SOCIEDADE MORGENAU
E A EMPRESA POLISPORT INDUSTRIA E
COMÉRCIO EIRELI EPP**

A Sociedade Morgenau inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.174.547/0001-09 sediado (Rua Senador Souza Naves N 945 Cristo Rei Curitiba PR, neste ato representado(a) pelo Sr. Wagner Cardeal Oganauskas – Presidente da Sociedade Morgenau – Divorciado e Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.962.818-0, expedida Comarca de São Paulo SP, e CPF nº 154.426.458-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Polisport Industria e Comércio Eireli EPP. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.122.837/0001-16, sediado Rua José Gomes Falcão, 53 São Paulo CEP 01139-010 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Ricardo Gatti Lopes, Representante Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 11.722.486-8, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 038.866.018-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 17/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição **Equipamentos de natação (Raia Anti Marola, Gancho de Prender Raia)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Raia Anti Marola	Raia para piscina semiolímpica - modelo referência "Iguar, similar ou superior à marca Fiore anti marola modelo Pekin completa com 25m catraca/mola, utilizado em jogos olímpicos, discos de polietileno virgem com aditivos UV com 12 Discos/M - 15cm DIAM x 8,3cm COMP - 6 raias de 25 m montadas em cabo de aço inox encapado em PVC. Utilizado para demarcação da piscina e utilização da disposição da piscina em 25m. Medidas: Diâmetro: 15 cm Comprimento: 8.3 cm	Unidade	6	R\$ 1.540,05	R\$ 9.240,30
Gancho de Prender Raia	O Gancho de aço inoxidável serve para prender a raia na piscina em uma das pontas, produto igual, similar ou superior à marca Fiore. O gancho deverá ser em inox.	Unidade	24	R\$ 14,90	R\$ 357,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/08/2020 e encerramento em 18/10/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.597,90 (Nove Mil e Quintos e Noventa e Sete Reais e Noventa Centavos)**. Valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

5.

5.1. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA POLISPORT INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP** no Banco Itaú 341, Agência 8316, Conta Corrente 05653-3 **Não podendo ser os boletos negociados pela factoring.**

5.2. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

6. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

7.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e

das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

8.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **90(nove) dias**.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

11.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

11.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE E**.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro de Curitiba PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.




Responsável legal da **CONTRATANTE**
Wagner Cardeal Oganauskas



Responsável legal da **CONTRATADA**
Ricardo Gatti Lopes

TESTEMUNHAS:



Nome: 
CPF: 01952521905.



Nome: André Perego Fiore
CPF: 091.534.988-44

43.122.937/0001-16

POLISPORT INDUSTRIA E
COMÉRCIO EIRELI

Rua José Gomes Falcão, 553
Barra Funda - CEP 01139-010
SÃO PAULO - SP